



Rua Dubai, Qd. 73, Lt. 13 Bairro Residencial Vila Rica
Contatos: (94) 99270-2807 / 99662-5852
E-mail: engetec.gerencia@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-022SEMOB.
MODALIDADE CONCORRÊNCIA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

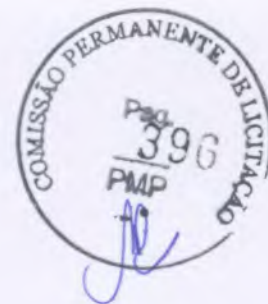
ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.246.209/0001-11, neste ato representada por seu Sócio Administrador que abaixo subscreve, no prazo e forma legal, vem mui respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório acima epigrafado, pelos motivos a seguir explicitados.

Parauapebas/PA, 10 de abril de 2019.

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 29.246.209/0001-11
Denis dos Anjos Lavor
Sócio Administrador



Rua Dubai, Qd. 73, Lt. 13 Bairro Residencial Vila Rica
Contatos: (94) 99270-2807 / 99662-5852
E-mail: engetec.gerencia@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-022SEMOB.
MODALIDADE CONCORRÊNCIA

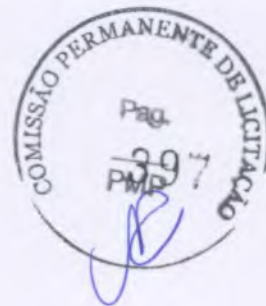
1 - DA TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação é manifestada no prazo estabelecido no artigo 41, § 2º da lei 8.666/93 de licitações e contratos.

Lei 8.666/1993 - Artigo 41.

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”

Portanto é incontroverso que a presente impugnação se encontra tempestiva, uma vez que está sendo apresentada no dia 10/04/2019 e sua realização está marcada para a data de 17/04/2019, razão pela qual deve essa Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.



À
 Prefeitura Municipal de Parauapebas.
 Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-022SEMOB.
 MODALIDADE CONCORRÊNCIA

2 – DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

Para elaboração de seu orçamento, especificamente para os itens de “SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO”, foram utilizados os preços da base de dezembro/2018 do SINAPI.

É sabido por todos que no Município de Parauapebas, **TODAS** as empresas que prestam serviços de pavimentação estão com suas obras paralisadas (ou em baixa produtividade) devido as várias solicitações de “**REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**” que as mesmas estão solicitando à Prefeitura Municipal de Parauapebas. Solicitações essas que já foram reconhecidas, inclusive algumas delas já foram até pagas pela Própria Prefeitura (como se pode ver em seu portal da transparência) que reconheceu que os preços praticados pelo SINAPI estão **COMPLETAMENTE FORA DA REALIDADE DE MERCADO**. Insistir em licitar obras com preços fora da realidade além de ser uma irresponsabilidade é se aproximar da ilegalidade pois como uma empresa compra um produto como o **CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO À R\$ 4.264,33** e vende à?

Abaixo seguem os valores desses insumos estabelecidos pelo SINAPI e o preço real dos **ÚNICOS FORNECEDORES DESSES INSUMOS JÁ QUE SÃO DISTRIBUIDORES EXCLUSIVOS DESSES PRODUTOS**.

PREÇOS DE INSUMOS					
DESCRIÇÃO	BASE SINAPI 12/2018	* FORNECEDOR 1 GRUPO DISBRAL	* FORNECEDOR 2 WBL-NKN	* FORNECEDOR 3 CBA	PREÇO MÉDIO
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO GRANEL	R\$ 2.964,96	R\$ 4.238,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.255,00	R\$ 4.264,33
EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	R\$ 2.350,00	R\$ 3.255,33	R\$ 3.310,00	R\$ 3.476,00	R\$ 3.347,11
ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM-30	R\$ 4.720,00	R\$ 5.945,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.482,00	R\$ 6.275,67

* Cotações em anexo a esta



Rua Dubai, Qd. 73, Lt. 13 Bairro Residencial Vila Rica

Contatos: (94) 99270-2807 / 99662-5852

E-mail: engetec.gerencia@gmail.com



À

Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-022SEMOB.

MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Considerando os índices de consumo dos materiais, para atender as quantidades previstas no orçamento há a necessidade das seguintes quantidades:

PREÇOS DE INSUMOS				
DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Necessária	Diferença entre valor SINAPI e o real de Mercado	Prejuízo das Licitantes
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL	TONELDAS	619,99	R\$ 1.299,37	R\$ 805.596,41
EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TONELADAS	41,82	R\$ 997,11	R\$ 41.699,14
ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM-30	TONELADAS	111,53	R\$ 1.555,67	R\$ 173.503,88
PREJUÍZO ACUMULADO				R\$ 1.020.799,43

O Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013, estabeleceu que as bases de referência devem ser SINAPI e DNIT, conforme ARTIGOS 3º e 4º, vejam:

"(...) CAPÍTULO II

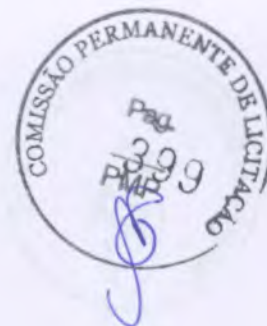
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil" – (Grifo Nosso).

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, excetuados os itens caracterizados



Rua Dubai, Qd. 73, Lt. 13 Bairro Residencial Vila Rica
Contatos: (94) 99270-2807 / 99662-5852
E-mail: engetec.gerencia@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-022SEMOB.
MODALIDADE CONCORRÊNCIA

como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes(...)".

NO ENTANTO, O PRÓPRIO DECRETO DEIXA MUITO CLARO EM SEU ARTIGO OITAVO QUE AS TABELAS ACIMA DEVEM SER OBSERVADAS, PORÉM **NÃO SÃO UNANIMIDADES** POIS EM MUITOS LOCAIS (COMO É O CASO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA) **NÃO RETRATAM A REALIDADE LOCAL**. VEJAMOS O QUE DIZ O MESMO DECRETO EM QUESTÃO:

(Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013).

*(...) CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA*

*Art. 8º NA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DE REFERÊNCIA, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL **PODERÃO ADOPTAR ESPECIFICIDADES LOCAIS OU DE PROJETO NA ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO, DESDE QUE DEMONSTRADA A PERTINÊNCIA DOS AJUSTES PARA A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA A SER ORÇADO EM RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO.** (grifo nosso)*

*Parágrafo único. OS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **PODERÃO, SOMENTE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS JUSTIFICADAS EM RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E APROVADO PELO ÓRGÃO GESTOR DOS RECURSOS OU SEU MANDATÁRIO, EXCEDER OS SEUS CORRESPONDENTES DO SISTEMA DE REFERÊNCIA ADOPTADO NA FORMA DESTES DECRETOS, SEM PREJUÍZO DA AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, DISPENSADA A COMPENSAÇÃO EM QUALQUER OUTRO SERVIÇO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.** (grifo nosso).*

O Tribunal de Contas da União também se manifestou em seu Acórdão 1989/2008, vejam:

(Acórdão 1989/2008 Plenário)

*"Observe os preceitos legais das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano no que concerne à adoção do SINAPI e do SICRO como referencial de preços para o orçamento das obras a serem contratadas, **JUSTIFICANDO-***



Rua Dubai, Qd. 73, Lt. 13 Bairro Residencial Vila Rica
Contatos: (94) 99270-2807 / 99662-5852
E-mail: engetec.gerencia@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-022SEMOB.
MODALIDADE CONCORRÊNCIA

SE OS CUSTOS UNITÁRIOS QUE, EM FUNÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS, ULTRAPASSAREM O RESPECTIVO REFERENCIAL ADOTADO, OS QUAIS DEVERÃO SER APROVADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO.” (grifo nosso).

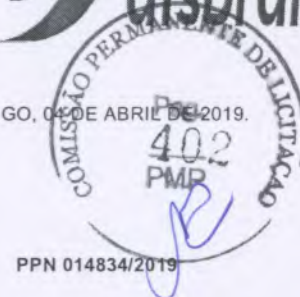
Por tanto, fica mais que comprovado que **SE EM UM DETERMINADO LOCAL OS PREÇOS DE INSUMOS E SERVIÇOS CONSTANTES NESSA TABELA FOREM IMPRATICÁVEIS DO PONTO DE VISTA FINANCEIRO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM O DEVER DE SE MANIFESTAR ADOTANDO PREÇOS QUE SEJAM PRATICADOS NA REGIÃO.**

2.4 – DO PEDIDO.

Por todo o aqui apontado, vimos muito respeitosamente solicitar a impugnação do presente edital, para que sejam corrigidos os preços dos insumos de origem asfáltica nas composições, trazendo assim os preços dos serviços abaixo para a realidade do Município de Parauapebas/PA.

Att,

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 29.246.209/0001-11
Denis dos Anjos Lavor
Sócio Administrador



A

ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 29.246.209/0001-11

A/C: DENIS LAVOR

PREZADO(A) SENHOR(A),

A **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - DISBRAL**, CNPJ 26.917.005/0001-77, IE 102268630 SITUADA NA VIA PRIMARIA 8, S/N, QD-18, MODS. 24/47, DAIAG, APARECIDA DE GOIANIA, GOIAS, APRESENTA PROPOSTA DE PREÇOS DE PRODUTOS BETUMINOSOS, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESTINO	VALOR (R\$/TON)	PRAZO	TIPO FRETE	TIPO VEÍCULO
CIMENTO ASFALTICO CAP50/70 (I)	PARAUAPEBAS-PA	4.238,00	00 Dias	CIF	CARRETA
CIMENTO ASFALTICO CAP50/70 (I)	PARAUAPEBAS-PA	4.338,00	30 Dias	CIF	CARRETA
ASFALTO DILUIDO CM30 (I)	PARAUAPEBAS-PA	5.945,33	00 Dias	CIF	CARRETA
ASFALTO DILUIDO CM30 (I)	PARAUAPEBAS-PA	6.105,33	30 Dias	CIF	CARRETA
EMULSAO ASFALTICA RR2C (I)	PARAUAPEBAS-PA	3.255,33	00 Dias	CIF	CARRETA
EMULSAO ASFALTICA RR2C (I)	PARAUAPEBAS-PA	3.345,33	30 Dias	CIF	CARRETA

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA:

- Os produtos ora ofertados, atendem as especificações das normas ABNT;
- CIF: Valores inclusos todas as despesas, inclusive frete;
- O prazo máximo para descarga dos veículos nas obras é de 6h após chegada da carreta no canteiro. Após o período será cobrada diária de R\$ 900,00;
- A concessão da venda a prazo se dará com a prévia aprovação pelo setor de análise de crédito;
- Capacidade de entrega em Carretas a partir de 30 TON;
- Os preços ora apresentados poderão ser realinhados de acordo com a variação de preços dos asfaltos na fonte produtora (PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A);

Desde já agradecemos a atenção e estamos à inteira disposição.

ORDEM DE COMPRA

Os pedidos de compra deverão ser enviados para os e-mails conforme informados abaixo.

Cordialmente,

GO- ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS



CONSULTOR

Fone: (62) 81822663

Cel: (62) 62 99226-9633

e-mail: comercial4@disbral.com.br; comercial@disbral.com.br

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. - DISBRAL

Proposta Nº. 020/2019		Data: 04.04.2019	
<p> Cliente: ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Endereço: Rua Dubai, S/N, Quadra 83, Lote: 13. Bairro: Residencial Vila Rica Cidade: Parauapebas Telefone (DDD): E-mail: </p> <p style="text-align: right;"> CEP: 68.515-000 Estado: PA Fax: Celular: </p> <p> CNPJ Nº 29.246.209/0001-11 Inscrição Estadual Nº Local de Entrega: Parauapebas - PA </p>			
<p>Senhores,</p> <p>Na qualidade de Distribuidores Nacional de Asfaltos, Autorização nº 549/09 da Agência Nacional do Petróleo e transportadores conforme registro de Nº CRNTRC: 08524246 Agência Nacional de Transportes Terrestres, apresentamos-lhes nossa melhor proposta para o fornecimento dos produtos abaixo em destaque, de acordo com vossas instruções.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;">   </div>			
Asfalto tipo / descrição do produto ICMS e Transporte incluso no preço	Quant./Média toneladas	Valor Unitário R\$/t.	Valor Total R\$
CAP 50/70	18 a 36	4.300,00	
CM-30	18 a 36	6.400,00	
RR-2C	18 a 36	3.310,00	
<p>_____ Condições Gerais de Fornecimento _____</p> <p> Prazo de Entrega: 3 a 5 dias Validade da Proposta: Até 30.04.19 Forma de Pagamento: À vista antecipado (média de 18, 33 ou 36 toneladas) Dados Bancários: WBL/NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA CNPJ: 83.325.456/0001-59 Banco do Brasil S.A. (001) AGÊNCIA: 1686-1 C/C: 735.517-3 </p>			

Respeitosamente,



Jorgewan de Figueiredo Hadad

Diretor Comercial / 98114-8319-vivo

WBL/NKN – Distribuição e Transporte de Betumes Ltda.

Av. Presidente Vargas, 197 – Salas: 307 e 315 Edf. Importadora –

Centro Comercial – 66010-902 – Belém – PA – Brasil

CNPJ (MF) 83.325.456/0001-59 – Insc. Est. 15.169.219-0

Fone: (91) 3213-2600

Fax: (91) 3213-2609

SAC.: 0800 726 1626

Email: wblnkn@uol.com.br / washington@wbl-nkn.com.br

Site: www.wbl-nkn.com.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018-022SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de drenagem e pavimentação asfáltica no bairro Tropical II, no município de Parauapebas-PA.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2018-022SEMOB que visa a Contratação de empresa para serviços de drenagem e pavimentação asfáltica no bairro Tropical II, no município de Parauapebas-PA.

A impugnante ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA alega a inexecutabilidade dos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, e solicita a correção dos preços dos insumos de origem asfáltica nas composições, trazendo assim os preços dos serviços para a realidade do Município de Parauapebas.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão da comissão de correção das falhas apontadas, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

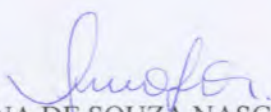
DA ANÁLISE

A Comissão Permanente de Licitação informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da SEMOB para análise e com base nesta análise, decide julgar Totalmente improcedente a presente impugnação, conforme resposta em anexo.

DA DECISÃO

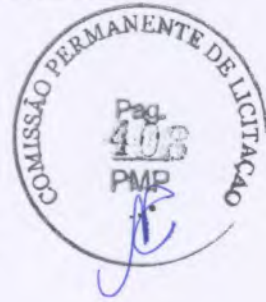
Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo os termos do edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 16 de Abril de 2019.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Parauapebas/PA, 15 de abril de 2019.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-022SEMOB. MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Trata-se pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-022SEMOB.**

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.246.209/0001-11, neste ato representada por seu Sócio Administrador que abaixo subscreve, no prazo e forma legal, vem mui respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório acima epigrafado, pelos motivos a seguir explicitados.

1 - DA TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação é manifestada no prazo estabelecido no artigo 41, § 2º da lei 8.666/93 de licitações e contratos. Lei 8.666/1993 - Artigo 41. “§ 2 o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso” Portanto é incontroverso que a presente impugnação se encontra tempestiva, uma vez que está sendo apresentada no dia 10/04/2019 e sua data de realização está marcada para data de 17/04/2019, razão pela qual deve essa Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

2 - DA INEQUILIBRILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

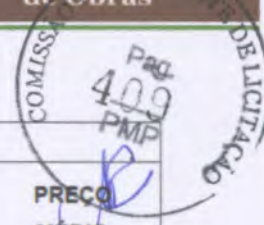
A IMPUGNANTE AFIRMA QUE, para elaboração de seu orçamento, especificamente para os itens de “SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO”, foram utilizados os preços da base de **dezembro/2018 do SINAPI**.

É sabido por todos que no Município de Parauapebas, **TODAS** as empresas que prestam serviços de pavimentação estão com suas obras paralisadas (ou em baixa produtividade) devido as várias solicitações de “**REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**” que as mesmas estão solicitando à Prefeitura Municipal de Parauapebas. Solicitações essas que já foram reconhecidas, inclusive algumas delas já foram até pagas pela Própria Prefeitura (como se pode ver em seu portal da transparência) que reconheceu que os preços praticados pelo SINAPI estão **COMPLETAMENTE FORA DA REALIDADE DE MERCADO**. Insistir em licitar obras com preços fora da realidade além de ser uma irresponsabilidade é se aproximar da ilegalidade pois como uma empresa compra um produto como o **CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO À R\$ 4.264,33** e vende à?

Abaixo seguem os valores desses insumos estabelecidos pelo SINAPI e o preço real dos **ÚNICOS FORNECEDORES DESSES INSUMOS JÁ QUE SÃO DISTRIBUIDORES EXCLUSIVOS DESSES PRODUTOS.**

Recebido
16.04.19
[Assinatura]

[Assinatura]



PREÇOS DE INSUMOS					
DESCRIÇÃO	BASE SINAPI 12/2018	* FORNECEDOR 1 GRUPO DISBRAL	* FORNECEDOR 2 WBL-NKN	* FORNECEDOR 3 CBA	PREÇO MÉDIO
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL	R\$ 2.964,96	R\$ 4.238,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.255,00	R\$ 4.264,33
EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	R\$ 2.350,00	R\$ 3.255,33	R\$ 3.310,00	R\$ 3.476,00	R\$ 3.347,11
ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM-30	R\$ 4.720,00	R\$ 5.945,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.482,00	R\$ 6.275,67

* Cotações em anexo a esta

Considerando os índices de consumo dos materiais, para atender as quantidades previstas no orçamento há a necessidade das seguintes quantidades:

PREÇOS DE INSUMOS				
DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Necessária	Diferença entre valor SINAPI e o real de Mercado	Prejuízo das Licitantes
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL	TONELDAS	619,99	R\$ 1.299,37	R\$ 805.596,41
EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TONELADAS	41,82	R\$ 997,11	R\$ 41.699,14
ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM-30	TONELADAS	111,53	R\$ 1.555,67	R\$ 173.503,88
PREJUÍZO ACUMULADO				R\$ 1.020.799,43

O Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013, estabeleceu que as bases de referência devem ser SINAPI e DNIT, conforme ARTIGOS 3º e 4º, vejam:

“(…) **CAPÍTULO II**

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil” – (Grifo Nosso).

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou





iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, excetuados os itens caracterizados

como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes(...)”.

NO ENTANTO, O PRÓPRIO DECRETO DEIXA MUITO CLARO EM SEU ARTIGO OITAVO QUE AS TABELAS ACIMA DEVEM SER OBSERVADAS, PORÉM NÃO SÃO UNANIMIDADES POIS EM MUITOS LOCAIS (COMO É O CASO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA) NÃO RETRATAM A REALIDADE LOCAL. VEJAMOS O QUE DIZ O MESMO DECRETO EM QUESTÃO:

(Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013).

(...) CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 8º NA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DE REFERÊNCIA, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PODERÃO ADOTAR ESPECIFICIDADES LOCAIS OU DE PROJETO NA ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO, DESDE QUE DEMONSTRADA A PERTINÊNCIA DOS AJUSTES PARA A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA A SER ORÇADO EM RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO. (grifo nosso)

Parágrafo único. OS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÃO, SOMENTE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS JUSTIFICADAS EM RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E APROVADO PELO ÓRGÃO GESTOR DOS RECURSOS OU SEU MANDATÁRIO, EXCEDER OS SEUS CORRESPONDENTES DO SISTEMA DE REFERÊNCIA ADOTADO NA FORMA DESTES DECRETOS, SEM PREJUÍZO DA AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, DISPENSADA A COMPENSAÇÃO EM QUALQUER OUTRO SERVIÇO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA. (grifo nosso).

[...]

(Acórdão 1989/2008 Plenário)

“Observe os preceitos legais das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano no que concerne à adoção do SINAPI e do SICRO como referencial de preços para o orçamento das obras a serem contratadas...

[...]

Por tanto, fica mais que comprovado que SE EM UM DETERMINADO LOCAL OS PREÇOS DE INSUMOS E SERVIÇOS CONSTANTES NESSA TABELA FOREM IMPRATICÁVEIS DO PONTO DE VISTA FINANCEIRO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM O DEVER DE SE MANIFESTAR ADOTANDO PREÇOS QUE SEJAM PRATICADOS NA REGIÃO.

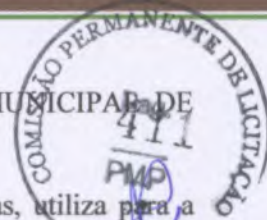
DO PEDIDO.

Por todo o aqui apontado, vimos muito respeitosamente solicitar a impugnação do presente edital, para que sejam corrigidos os preços dos insumos de origem asfáltica nas composições, trazendo assim os preços dos serviços abaixo para a realidade do Município de Parauapebas/PA.

RESPOSTA:

SOBRE A TEMPESTIVIDADE

A Secretaria de Obras, por não se tatar de aspectos exclusivamente técnicos, solicita que o setor jurídico da Comissão Permanente de Licitações faça as devidas ponderações sobre o tópico levantado pela Impugnante.



SOBRE A INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

A Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, em seus orçamentos de referências, utiliza para a avaliação dos custos das obras públicas, prioritariamente os valores provenientes dos vários sistemas ou tabelas de custos referenciais mantidos por órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, obedecendo-se às disposições da legislação aplicável ao órgão contratante, em função da origem dos recursos públicos. Informamos ainda que todos os orçamentos realizados por esta secretaria **seguem rigorosamente orientações da Controladoria Geral do Município.**

Observa-se que a Impugnante recorre ao Acórdão supracitado com interpretações, que lhe são convenientes e que, de forma unilateral tenta justificar que os custos de alguns itens do orçamento de referência não estão na realidade praticada na região e afirmar que Secretaria Municipal de Obras estaria utilizando preços que trarão prejuízos financeiros às futuras licitantes (preços inexequíveis) para a elaboração do orçamento de referência no que se refere aos itens citados.

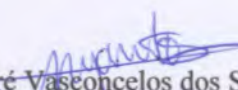
Sobre as bases utilizadas, **SINAPI**, a área técnica informa que, conforme pode ser visualizado nos anexos do processo, caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência do mesmo, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional do Custo de Construção. Logo não há o que se falar em perda ou prejuízos às licitantes. Contudo estamos enviando o Quadro de Quantidades e Preços, com bases atualizadas.

Quanto ao reequilíbrio econômico – financeiro, o mesmo não depende de previsão em edital, podendo ser concedido a qualquer tempo ao longo do contrato, desde que o contratado justifique e comprove a alteração contratual nos termos delimitados pela lei.

Contudo, a Secretaria de Obras já respondeu a pedidos de impugnação, impetrados por esta mesma empresa em processo com objeto semelhante, e que já deixou de forma clara que os valores praticados em municípios vizinhos (Marabá-PA e Tucumã-PA), para a comparação dos valores praticados no município de Parauapebas-PA, **são totalmente semelhantes**, e também que os mesmos utilizam as **mesmas fontes oficiais de referência**. Assim esta área técnica, baseando-se em orientações dos órgãos de Controle Internos, **não encontra justificativa** para que o Município de Parauapebas, por estar na mesma região dos municípios citados acima, realize cotações de preços de insumos e/ou materiais constantes nas tabelas referenciais de preços oficiais do objeto em questão. Portanto, essa secretaria entende que **a solicitação da Impugnante é INCABÍVEL**, e ainda entende que um objeto é inexequível somente quando nenhuma empresa comparece ao processo licitatório.

Observamos ainda que o processo foi amplamente divulgado e que já despertou interesse de diversas outras empresas em participar do referido certame. Cabe ressaltar, que o orçamento de referência é um parâmetro a ser utilizado pelo ente público e nada impede que a licitante altere sua proposta a fim de manter o equilíbrio físico-financeiro para com o objeto a ser licitado.

Respeitosamente;


André Vasconcelos dos Santos
Diretor de Projetos e Orçamentos
CT: 51985/CREA 29307 DPA
SEMOB